

JUCESP PROTOCOLO
0.618.970/23-0



IDEAL
CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 31.749.596/0001-50
NIRE 35300522915

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24.02.2023**

DATA:

24 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas.

LOCAL:

Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221 - 6º andar - Conjunto 62 - Itaim Bibi - CEP 04538-133- São Paulo-SP.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a convocação em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. Presente também os diretores Srs. Gregorio Lara dos Santos Matai e Leandro Bolsoni.

MESA:

Presidente: Gregorio Lara dos Santos Matai.
Secretário: Leandro Bolsoni.

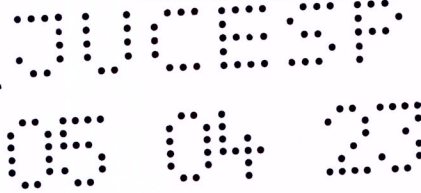
ORDEM DO DIA:

SESSÃO ORDINÁRIA:

1. Exame, discussão e votação acerca das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2022, a saber: Balanço Patrimonial; Demonstrações de Resultado do Exercício; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes;
2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício, conforme proposta da Diretoria em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas; e
3. Deliberar sobre a aprovação da remuneração global anual dos administradores da sociedade.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

3. Deliberar sobre o aumento de capital social, mediante a incorporação de reservas; e
4. Reformar e consolidar o Estatuto Social para atender ao item "3" acima.



DELIBERAÇÕES:

Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76 (Lei das S/As.). Em ato contínuo, os acionistas presentes deliberaram sobre as matérias constantes da ordem do dia, a saber:

SESSÃO ORDINÁRIA:

Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia haviam sido publicados em 15 de fevereiro de 2023, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, através do “Hash” de Publicação – FBD2996FA5B2013108E9BBF9E09DBEF425F51DBC, conforme previsto no Artigo 294, da Lei 6.404/76 (Lei das S/As.) e da Portaria ME Nº 12071 de 07/10/2021, alterada pela Portaria ME nº 10031 de 22 de novembro de 2022, documento este devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em sessão de 24 de fevereiro de 2023, sob nº 85.051/23-8, os representantes da única acionista, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o que segue:

1. Aprovar, sem ressalvas, todos os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia;
2. Aprovar a proposta da Diretoria, deliberada em ata de reunião de 06 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas, devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 16 de fevereiro de 2023 sob o nº 75.746/23-2, conforme segue:

2.1 O lucro líquido do exercício findo em 31.12.2022 no montante de **R\$10.623.206,44** (dez milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) foi destinado para as seguintes reservas, a saber:

- Reserva Legal	R\$ 531.160,32
- Reservas Especiais de Lucros - Outras	R\$ 10.092.046,12
Total	R\$ 10.623.206,44

2.2 Não distribuição de dividendos mínimos obrigatórios sobre o lucro líquido do exercício findo em 31.12.2022, com base no parágrafo 4º do Artigo 202 da Lei 6.404/76 (Lei das S/As.) e conforme disposto no Artigo 25 do Estatuto Social, uma vez que fora julgado incompatível com a situação financeira atual da sociedade.

3. Fixar o montante da remuneração anual global dos administradores da Sociedade para o exercício de 2023 em até **R\$7.000.000,00** (sete milhões de reais).

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

Após os debates, foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

4. Aumentar o capital social da Companhia dos atuais **R\$ 46.500.000,00** (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais) dividido em **10.000.000** (dez milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo **5.000.000** (cinco milhões) de ações

JUCESP
05 04 23

ordinárias e **5.000.000** (cinco milhões) de ações preferenciais, para **R\$ 57.100.000,00** (cinquenta e sete milhões e cem mil reais) mantendo-se a mesma quantidade de ações, mediante a utilização de parte do saldo das reservas apresentadas no balanço de 31.12.2022, cuja destinação fora devidamente aprovada nesta Assembleia Geral em sua Sessão Ordinária, item 2 supra, que totalizam **R\$ 10.600.000,00** (dez milhões e seiscentos mil reais), conforme os montantes descritos abaixo:

- Reserva Legal	R\$ 531.160,32
- Reservas Especiais de Lucros - Outras	R\$ 10.068.839,68
Total	R\$ 10.600.000,00

4.1. Face a deliberação acima, o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 6º - O capital social da Sociedade é de **R\$ 57.100.000,00** (cinquenta e sete milhões e cem mil reais) dividido em **10.000.000** (dez milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo **5.000.000** (cinco milhões) de ações ordinárias e **5.000.000** (cinco milhões) de ações preferenciais.*

5. Para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, o Estatuto Social, devidamente consolidado, é apensado ao final da presente ata, na forma do **ANEXO I**.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.


PRESENÇA:


Acionista: **IDEAL HOLDING FINANCEIRA S.A.**, representada neste ato por seus diretores Srs. Gregorio Lara dos Santos Matai e Leandro Bolsoni.

ASSINATURAS:

Presidente: Gregorio Lara dos Santos Matai.
Secretário: Leandro Bolsoni.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


GREGORIO LARA DOS SANTOS MATAI
Presidente


LEANDRO BOLSONI
Secretário

IDEAL
05 04 23

IDEAL
CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 31.749.596/0001-50
NIRE 35300522915

ANEXO I

**A ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24.02.2023
ESTATUTO SOCIAL**

IDEAL
05 04 20

IDEAL
CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - IDEAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo instalar dependências em qualquer localidade do País ou do Exterior, a critério da Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social:

- a) operar em recinto ou em sistema mantido por bolsa de valores;
- b) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- c) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- d) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;
- e) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- f) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- g) exercer funções de agente fiduciário
- h) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- i) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- j) exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;
- k) emitir certificados de depósito de ações;
- l) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- m) realizar operações compromissadas;
- n) realizar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

- o) operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;
- p) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- q) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 4º - É vedado à Sociedade:

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b) cobrar de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central do Brasil;
- d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
- e) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores;
- f) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 6º - O capital social da Sociedade é de **R\$ 57.100.000,00** (cinquenta e sete milhões e cem mil reais) dividido em **10.000.000** (dez milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo **5.000.000** (cinco milhões) de ações ordinárias e **5.000.000** (cinco milhões) de ações preferenciais.

Artigo 7º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - As ações preferenciais não conferem direito de voto, mas asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

- I. prioridade na distribuição dos dividendos;
- II. participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;
- III. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Sociedade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, todos nomeados diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

Parágrafo 4º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á pôr termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 5º - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 6º - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 7º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

Artigo 10 - Compete à Diretoria:

- a) atuar como interface entre as diferentes unidades organizacionais, administrando o processo de disseminação da missão, visão e cultura da Sociedade;
- b) responder pela administração geral da Sociedade, atuando de forma a realizar o planejamento estratégico aprovado e zelando para que os investimentos realizados tragam os retornos estabelecidos, dentro dos padrões de qualidade, rentabi-

- lidade, prazos, segurança e ética definidos; e
- c) representar a Sociedade perante as autoridades monetárias, civis, entidades de classe e mercado em geral, zelando pela sua imagem e defendendo seus direitos.

Artigo 11 - A Sociedade será representada e ficará obrigada, observados os termos deste Estatuto Social, pela assinatura conjunta de dois Diretores, ou pela assinatura de um dos Diretores em conjunto com um procurador constituído pela Sociedade ou em conjunto por dois procuradores. Os Diretores da Sociedade serão responsáveis pela prática dos atos necessários à consecução de seu objeto social, bem como para representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conformidade com a legislação aplicável e este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá constituir procuradores para fins específicos, cujos instrumentos de procuração deverão ser assinados em conjunto por dois Diretores e deverão mencionar os poderes conferidos. Os instrumentos de procuração não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, exceto aqueles outorgados para fins judiciais.

Parágrafo 2º - Não é permitido aos sócios, procuradores ou funcionários, o uso da denominação social em documentos para fins estranhos ao objeto social, que impliquem responsabilidade para a sociedade, sendo nulos e inoperantes quaisquer destes atos, inclusive prestações de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício de algum dos sócios.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12 - A Assembleia Geral de acionistas ocorrerá, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores, o qual, por sua vez, escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

DUCEAF
05 04 20
CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Artigo 16 – A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá por finalidade:

- a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; e
- b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 17 – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- c) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- d) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- f) manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los;

Parágrafo Único – O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade

Artigo 18 - A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria para um mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida a sua reeleição, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, observado o disposto no Artigo 19 do Estatuto Social.

Artigo 19 - Os critérios para a designação do Ouvidor desta Sociedade serão:

- a) pessoa física residente e domiciliada no País;
- b) não desempenhar outra atividade na Sociedade que sofra impacto ou restrição, na forma prevista na regulamentação aplicável; e

- c) conhecimento técnico para o desempenho da atividade, devendo o Ouvidor ser considerado apto em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Artigo 20 - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor nos casos de:

- a) descumprimento e violação das disposições deste Estatuto Social e legislação aplicável; e
- b) falta de diligência e probidade no desempenho de suas funções.

Artigo 21 - A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Único - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

Artigo 24 - Do lucro líquido apurado em cada balanço após a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores se houver, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para dividendos e/ou remuneração sobre o capital aos acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis; e
- c) o saldo, se houver, terá aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria.

Artigo 25 - O dividendo e/ou remuneração sobre capital não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo a Diretoria propor aos acionistas na Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo e/ou remuneração sobre capital inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo e/ou remuneração sobre capital. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, tenha direito a voto ou não, deliberar distribuição de dividendo e/ou remuneração sobre capital inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

UNIBRA
de 2013
CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Artigo 16 – A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá por finalidade:

- a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; e
- b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 17 – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- c) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- d) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- f) manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los;

Parágrafo Único – O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade

Artigo 18 - A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria para um mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida a sua reeleição, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, observado o disposto no Artigo 19 do Estatuto Social.

Artigo 19 - Os critérios para a designação do Ouvidor desta Sociedade serão:

- a) pessoa física residente e domiciliada no País;
- b) não desempenhar outra atividade na Sociedade que sofra impacto ou restrição, na forma prevista na regulamentação aplicável; e

Artigo 26 - O prazo para pagamento do dividendo e/ou remuneração sobre capital será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício.

Artigo 27 - A Assembleia Geral poderá determinar as condições em que a Sociedade poderá distribuir dividendos e/ou pagar remuneração sobre capital, dentro dos limites legais e de acordo com as determinações do presente Estatuto Social e da Assembleia Geral que aprovar as contas daquele exercício social.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Aos casos omissos deste Estatuto aplicar-se-ão as disposições das leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

Artigo 30 - Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos a este Estatuto Social.

-----X-----

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.O.E. DE 24.02.2023 às 09:00hs.


IDEAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Gregorio Lara dos Santos Matai
Diretor


IDEAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Leandro Bolsoni
Diretor



CNPJ Razão Social Data de Publicação Hash de Publicação
31.749.596/0001-50 IDEAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. 15/02/2023 15:18:04 FBD2996FA5B2013108E9BBF9E09DBEF425F51DBC

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
01/07/2022	31/12/2022	Não	Participante-Upload

Título

DEMONSTRACOES FINANCEIRAS IDEAL CTVM 31.12.2022

Descrição

DEMONSTRACAO FINANCEIRA COM RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------



JUCESP



Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
IDEAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS:31.749.596/0001-50	31.749.596/0001-50	15/02/2023 15:18:04	Participante	Certificado Digital

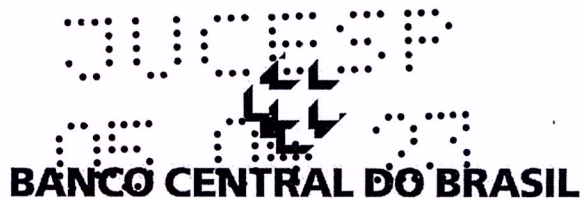

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP**

GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

85.051/23-8



JUCESP



Ofício 8095/2023–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 226598

São Paulo, 30 de março de 2023.

À

Ideal Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4221, 6º Andar - Conjunto 62 – Itaim Bibi
04538-133 São Paulo – SP

A/C do Senhores
Gregorio Lara dos Santos Matai – Diretor
Leandro Bolsoni – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 24 de fevereiro de 2023:

- a) reforma estatutária.
2. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução
3. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador